



Projeto, Inst.
e Assistência T
de Ar Condici

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A
PREGÃO PRESENCIAL n.º 037/2016
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA - EPP
CNPJ: 81.006.272/0001-09
ENDEREÇO: Rua Elias Merise, 165, Roçado
CEP 88108-110 São José SC
FONE: 48 3346-4646
E-MAIL: leandro@catarinense.eng.br
RECURSO

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

São José 02 de dezembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor, Cleverton Elias Vieira, Presidente da Comissão de Licitação, da Fundação Catarinense de Educação Especial Diretoria Administrativa.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 0037/2016.

A CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.006.272/0001-09, com sede na rua Elias Merise 165, Roçado, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência , a fim de interpor: **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, ao arripio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar “b) Comprovação de aptidão por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, representada por CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta tenha executado ou esteja executando serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, e que façam explícita referência à uma das seguintes características: Conforme item nº 8.2.4 linha e) , do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME apresentou dois atestados de capacidade com o quantitativo de equipamento bem inferior ao objeto licitado, ser for somar os dois atestados da o total de 23 equipamentos, sendo que o total do objeto seria 59 aparelhos de ar condicionado.

Os atestados apresentado também está com os prazos de execuções dos serviços de manutenções preventivas inferiores a o objeto licitado não ultrapassa mais do que trinta dias, sendo assim não comprova que a empresa prestou o serviço contínuo, pois realizou pela uma única vez a manutenção, e é incompatível o que exige o edital.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar este atestado, reputando cumprida a exigência de que se cogita e a lei Nº 8.666, artigo 30

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Essa atitude é manifestamente ilegal, junto com o atestado de capacidade técnica de manutenção preventiva e corretiva, deve sempre fazer o plano de manutenção e operação controle (PMOC), **o serviço deve ser contínuo**, conforme a **lei PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 artigo 6 a)**. À medida que, por óbvio, que este atestado ele esta incompatível ao do objeto licitado.

PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, fique inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José 02 de dezembro de 2016.



Leandro de Medeiros

Sócio Administrador